

Disponibilização - 07 de março de 2023

Publicação - 08 de março de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023

Estabelece temporariamente e regulamenta o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSDPE nº 15/2016, que disciplinou a atuação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia, durante o expediente forense, em razão da insuficiência de agentes;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1424/2022 – COMAG – TJ/RS que regulamenta a realização de audiências de custódia em finais de semana e feriados, especialmente o seu artigo 4º, que aduz que o Magistrado designado para a realização da audiência de custódia em regime de plantão, exceto nas comarcas abrangidas por NUGESP, poderá, fundamentadamente, se constatada a periculosidade do preso ou a insuficiência de condições de segurança pessoal ou do foro, transferi-la para o primeiro dia útil seguinte, além de ter de analisar o auto de prisão em flagrante no prazo do artigo 310 do código de processo penal, sem prejuízo de reanálise da necessidade da prisão em contraditório;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a forma de atuação da Defensoria Pública no procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia;

DETERMINA:

Art. 1º Fica temporariamente estabelecido, enquanto vigente a Resolução 1424/2022-COMAG do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o

Disponibilização - 07 de março de 2023

Publicação - 08 de março de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado, destinado exclusivamente ao atendimento do procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia designadas em razão de flagrante delito, tendo em vista o disposto no artigo 4º da referida resolução, mediante manifestação formal e por escrito no processo eletrônico.

Art. 2º O plantão virtual de sobreaviso criminal será realizado em finais de semana e feriados, exclusivamente por meio remoto, mediante a atuação em escalas de Defensores Públicos voluntários.

§ 1º A atuação em finais de semana se iniciará às 19 horas de sexta-feira e se encerrará às 19 horas de domingo.

§ 2º A atuação em feriados se iniciará às 19 horas do dia útil anterior e se encerrará às 19 horas do feriado.

§ 3º Durante os meses de janeiro e fevereiro, havendo horário diferenciado com término antecipado do expediente, na sexta-feira a atuação começará às 16 horas e se encerrará às 19 horas de domingo.

§ 4º O Defensor Público plantonista deverá indicar endereço de correio eletrônico para o recebimento dos flagrantes, além de outros meios de comunicação pelo qual possa ser contatado.

Art. 3º A atuação dos Defensores Públicos voluntários dar-se-á por meio de escalas regionais e de acordo com agrupamentos de Comarcas a serem definidas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 1º Os grupos de comarcas serão organizados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, conforme a demanda e no melhor interesse do serviço.

§ 2º Cada grupo contará com a atuação de pelo menos 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) na escala.

§ 3º Os Defensores Públicos com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais realizarão plantão de sobreaviso, em regime de escala, para prestar apoio técnico aos Defensores Públicos escalados para o respectivo plantão.

§ 4º Na Comarca de Santa Maria, as atividades referidas no caput serão realizadas de forma concomitante à escala do plantão de sobreaviso da Defensoria Pública Regional de Santa Maria.

Disponibilização - 07 de março de 2023

Publicação - 08 de março de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º Durante o plantão, todos os atos e providências deverão ser registrados no Portal da Defensoria.

Art. 5º Caso haja audiência de custódia designada para antes das 12:00 do primeiro dia útil subsequente, o plantonista deve, até o final do plantão, enviar cópia do despacho para a caixa postal da Defensoria Pública Regional em que tramita o processo.

Art. 6º Ao final do plantão, o plantonista deverá informar quantos pedidos de liberdade foram efetuados, quantos flagrados foram soltos e quantas prisões domiciliares foram concedidas.

Art. 7º Os Defensores Públicos que cumprirem o plantão temporário de sobreaviso criminal terão direito a compensar os dias trabalhados.

Parágrafo único. A aquisição das folgas compensatórias e sua fruição se dará na forma do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução DPGE nº 15/2019, com as alterações promovidas pela Resolução DPGE nº 23/2020.

Art. 8º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 9º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 25/2020 e nº 01/2023.

Art. 10. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 07 de março de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado